



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

==== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ===

==== LEI Nº. 1152 ===

de 23 de abril de 1981

Cria o Serviço Municipal de Transporte Coletivos (SMTC) e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Cordeirópolis, o SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - SMTC, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O SMTC terá por objetivo executar através de veículos próprios ou de terceiros, o transporte coletivo de passageiros dentro dos limites territoriais do Município de Cordeirópolis.

Artigo 3º - O SMTC poderá promover passeios, excursões ou outras atividades do gênero à quaisquer localidades, com veículos próprios disponíveis ou especialmente alugados, desde que essa prática não prejudique o seu objetivo primordial estabelecido no artigo 1º, desta lei.

Artigo 4º - Poderão, observadas as legislações superiores, serem locados espaços em seus veículos para publicidade de empresas, profissionais, serviços ou produtos, exceto as relativas a bebidas alcoólicas e ao fumo.

Artigo 5º - Os preços das passagens, do fretamento de veículos e de publicidade serão fixados por ato do Poder Executivo, que poderá conceder descontos especiais para estudantes e trabalhadores em geral, devidamente comprovados.

Parágrafo único - O pagamento do preço relativo à publicidade, previsto no artigo 4º, não dispensa o resoluimento da Taxa de Publicidade, prevista pelo Código Tributário Municipal.

continua



Fls.02

- continuação -

CORDEIROPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

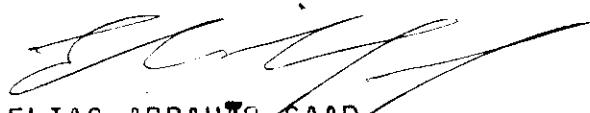
B R A S I L

Artigo 6º - A fim de atender as despesas de correntes com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$- 2.000.000,00-(dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1981.

Artigo 7º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

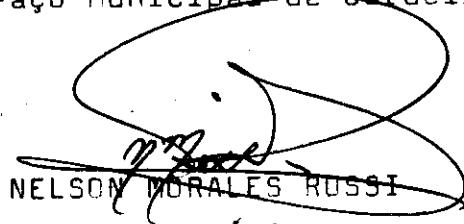
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 23 de abril de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de abril de 1981.


NELSON MORALES RUSSI

- Secretário -

- 000 -